



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. 27/66

N.M.R.

Cordeirópolis, aos 23 de junho de 1.966

Senhor Presidente:-

Em anexo estou encaminhando a Vossa Senhoria o Projeto de lei nº 14/66 - P.M., desta data, que altera o artigo 6º da lei Municipal sob nº 442 de 16 de março de 1.966.

Certo de estar agindo conforme, valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL (DE CORDEIRÓPOLIS) Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 1º de julho de 1966

Sessão de 1º de julho de 1966

Etores Chiaradis

Etores Chiaradis

1.º Secretário

1.º Secretário

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL (DE CORDEIRÓPOLIS)

APROVADO em 1º discussão.

Sessão de 1º de 7 de 1966

Etores Chiaradis

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL (DE CORDEIRÓPOLIS)

APROVADO em 2º discussão.

Sessão de 1º de 7 de 1966

Etores Chiaradis

2.º Secretário

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, M.D. Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei nº14/66 - P.M., de 23-6-66, que altera o artigo 6º da Lei Municipal sob nº442 de 16/3/66

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal sob nº442 de 16 de março de 1966, que passará a ter a seguinte redação:-

"A cobrança das prestações de pavimentação asfáltica serão feitas por intermédio do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., agência local, ou pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, também agência local, através de quitação de recibos previamente encaminhados pela Municipalidade aos referidos estabelecimentos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-